



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.310-C, DE 2020

(Do Sr. Luciano Ducci)

Denomina “Viaduto Francisco Pereira Netto” o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. ROSANA VALLE); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. LUIZÃO GOULART).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Francisco Pereira Netto” o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, no município de Curitiba, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa homenagear um dos empreendedores que contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do bairro de Campo Santana, em Curitiba, o Sr. Francisco Pereira Netto, nascido em em 05 de novembro de 1929 no Campo do Rio, município de São José dos Pinhais. Filho de Júlio Pereira Sobrinho e Maria Orso Pereira, com dois meses de vida fixou residência com os pais em Campo Santana, local onde moraria por 89 anos. Perdeu o pai aos 17 anos e aos 18 anos casou-se com Deomira Constantina Bonato, conhecida como Mira, natural do bairro Umbará e filha de Luiz Bonato e Maria Eufrasia Rossi Borguesani Bonato. Viveram 68 anos casados e tiveram 11 filhos.

Começo de vida difícil, Francisco trabalhava como carroceiro, puxava lenha para Curitiba para a família Lupion. Na época, gastava um dia inteiro entre ir e voltar para casa. Montou um pequeno bar com apenas um cacho de banana e um garrafão de pinga, e aos poucos foi crescendo. O boteco virou um armazém de secos e molhados, onde ele vendia um pouco de tudo para os moradores da região. Além disso, tornou-se ponto de parada dos carroceiros que ali paravam para também descansar os cavalos.

Em seguida conseguiu realizar o sonho de construir uma granja, na qual gerava muitos empregos, em especial para famílias que vinham do interior do Paraná em busca de melhores condições de trabalho. Francisco empregava e também lhes dava moradia na própria propriedade da granja. Pai, mãe e filhos trabalhavam duro e viram o negócio se tornar a maior granja avícola do estado do Paraná, chegando a ter 300 mil aves.

Na região de Campo Santana, com condução escassa e difícil o acesso a médicos, era na casa da família de Seu Francisco (Seu Chico) que a população vinha pedir ajuda, pois sabiam que encontrariam socorro. Fosse para levar mulheres para a maternidade, crianças e adultos a consultas médicas ou idosos que ficavam doentes para o hospital, ele estava sempre a postos. Telefone só havia o dele. Quando a vizinhança precisava fazer alguma ligação era para lá que corriam, sem precisar pagar nada. Era sempre fornecida a ajuda necessária. O transporte de falecidos e familiares era feito em cima do caminhão, pois o cemitério era distante e muitos não tinham condições de pagar uma funerária para fazer o traslado.

Francisco e Deomira foram os grandes responsáveis pela criação da Paróquia Sant’Ana, desde a doação da área em que ela foi erguida até a construção da igreja e da casa paroquial, na qual os dois trabalharam muito.

Francisco foi um dos pioneiros do bairro, tendo começado no ramo empresarial

muito cedo. Desde o pequeno armazém de secos e molhados até tornar-se um grande avicultor e empreendedor, gerou empregos e oportunidades a muitas pessoas. Colaborador do crescimento do bairro de Campo Santana, onde viveu por 89 anos no mesmo lugar, com muito orgulho, e também onde formou família ao lado de Dona Mira.

Perdeu a esposa em 2015, que faleceu segurando sua mão. Faleceu no dia 20 de outubro de 2019, indo ao encontro de sua companheira no céu.

Ressaltamos, ainda, que a homenagem ao Sr. Francisco Pereira Netto, tal como proposta neste projeto de lei, encontra-se apoiada pela Câmara Municipal de Curitiba. De acordo com a Lei n.º 15.612, de 24 de março de 2020, aprovada naquela Casa Legislativa e sancionada pelo Prefeito Rafael Greca, deverá ser nominado de “Francisco Pereira Netto”, um dos logradouros públicos daquela cidade.

O apoio do município de Curitiba, além de dar legitimidade a esta proposição, cumpre o requisito da Súmula n.º 1/2013, da Comissão de Cultura, que recomenda aos Deputados Membros e, em especial, aos Relatores da Comissão de Cultura, que, nos Projetos de Lei de denominação ou red denominação, acatem apenas os que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.*

Como a rodovia BR-116 é uma via federal, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Assim, certos da justeza da homenagem que sugerimos, contamos com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUCIANO DUCCI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

SÚMULA Nº 1/2013 DA CCULT

RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Súmula de Recomendações aos Deputado Membros e, em especial, aos Relatores da Comissão de Cultura –CCULT, tem por objetivo definir parâmetros de referência às decisões da Comissão, não traduzindo qualquer tentativa de cercear o direito à iniciativa legislativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Eliseu Resende

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina “Viaduto Francisco Pereira Netto” o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relatora: Deputada ROSANA VALLE

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Luciano Ducci, tem por objetivo denominar " Viaduto Francisco Pereira Netto" o viaduto situado no Km 117 da rodovia BR-116, no bairro Campo Santana, em Curitiba, Estado do Paraná.

Na justificação o autor esclarece que o homenageado foi empreendedor que contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do bairro onde se localiza o viaduto em questão.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215189314500>



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Luciano Ducci pretende denominar " Viaduto Francisco Pereira Netto" o viaduto situado no Km 117 da rodovia BR-116, no bairro Campo Santana, em Curitiba, Estado do Paraná.

Na justificação o autor esclarece que Francisco Pereira Netto foi um dos empreendedores que contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do bairro de Campo Santana, onde se localiza o viaduto que se pretende denominar. Destaca que, no começo de sua trajetória, construiu uma granja "na qual gerava muitos empregos, em especial para famílias que vinham do interior do Paraná em busca de melhores condições de trabalho. Francisco empregava e também lhes dava moradia na própria propriedade".

O viaduto que se pretende denominar integra a Rodovia BR-116, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de



Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.310, de 2020.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.



Deputada ROSANA VALLE
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215189314500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.310/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosana Valle.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Bozzella, Charles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Haroldo Cathedral, Henrique do Paraíso, Herculano Passos, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Pastor Gil, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Vanderlei Macris, Alencar Santana Braga, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Juarez Costa, Júnior Mano, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Ricardo Barros, Rodrigo Coelho, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210032353400>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina “Viaduto Francisco Pereira Netto” o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Luciano Ducci, visa dar a denominação de “Viaduto Francisco Pereira Netto” ao viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, no município de Curitiba, Paraná.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 3 de agosto de 2021, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rosana Valle.

No âmbito desta Comissão de Cultura (CCult), a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213283974300>

II - VOTO DA RELATORA

O Deputado Luciano Ducci, autor do PL nº 5.310, de 2020, ora em apreço, objetiva homenagear o Senhor Francisco Pereira Netto, figura muito querida e respeitada no bairro de Campo de Santana, em Curitiba, capital paranaense.

Iniciou a vida como carroceiro, aos poucos foi progredindo por seu próprio esforço, primeiro com um bar, depois como dono de granja que funcionou como ponto de apoio para todos que precisassem desde moradia até atendimento médico. Pioneiro do bairro, foi, juntamente com sua esposa, responsável pela construção da Paróquia de Sant'Ana, sempre trabalhando pela comunidade local, criando empregos e oferecendo oportunidades às pessoas. Faleceu em 20 de outubro de 2019, tendo vivido 89 anos no bairro que ajudou a construir.

A iniciativa atende à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), determinando, em seu art. 1º, que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. Esse dispositivo legal, em seu art. 2º, admite, ainda, que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e mediante lei especial, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Atende, ainda, à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer



natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por fim, o PL nº 5.310, de 2020, contempla o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013 e atualizada até 29 de dezembro de 2017, no que diz respeito a projetos de lei que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomendando que o Relator da matéria acate apenas aquelas proposições de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, uma vez que a Câmara Municipal de Curitiba, por meio da Lei nº 15.612, de 24 de março de 2020, aprovada naquela Casa Legislativa e que determina que se denomine “Francisco Pereira Netto” um dos logradouros públicos da Capital ainda não nominado, manifestando seu apoio à iniciativa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 5.310, de 2020, de autoria do Deputado Luciano Ducci.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2021-14563



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213283974300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.310/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro, Professora Rosa Neide e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina "Viaduto Francisco Pereira Netto", o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Luciano Ducci, pretende dar a denominação de "Francisco Pereira Netto" ao viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba-PR.

Na justificção apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, empreendedor que muito contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do bairro e Campo Santana, em Curitiba, para onde se mudou com dois meses de vida e onde viveu por 89 anos, tornando-se empresário e auxiliando a população, além de ser decisivo na criação da Paróquia Sant'Ana.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação em 2021, com votos capitaneados, respectivamente, pelas Deputadas Rosana Valle e Lídice da Mata.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224209647100>



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação, o ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, um viaduto em uma rodovia federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a viaduto em rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço. A proposta também está de acordo com as Leis n. 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.454, de 24 de outubro de 1977.

A redação empregada não merece reparos, salvo quanto à ementa, em que há duplicação da referência ao estado do Paraná, motivo pelo qual lhe oferecemos emenda.



Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 5.310, de 2020, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Luizão Goulart
Vice-Líder Solidariedade/PR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224209647100>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina "Viaduto Francisco Pereira Netto", o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.310, de 2020, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto Francisco Pereira Netto, o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba-PR.”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Luizão Goulart
Vice-Líder Solidariedade/PR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224209647100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 5.310/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luizão Goulart.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Arthur Oliveira Maia - Presidente, Darci de Matos, João Campos e General Peternelli - Vice-Presidentes, Bia Kicis, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Daniel Silveira, Danilo Forte, Dra. Vanda Milani, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Fausto Pinato, Fernanda Melchionna, Gervásio Maia, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, Joenia Wapichana, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Valtenir Pereira, Adriana Ventura, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Celso Maldaner, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Cury, Elias Vaz, Fábio Ramalho, Felipe Carreras, Felipe Rigoni, Giovani Cherini, Hugo Leal, Joice Hasselmann, Jones Moura, Joseildo Ramos, Kim Kataguirí, Ney Leprevost, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Pedro Lupion e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina "Viaduto Francisco Pereira Netto", o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.310, de 2020, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto Francisco Pereira Netto, o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba-PR.”

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

